



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 131/2020
DL 080/2020

ID 3489

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E MOCK BRASIL
ELETROELETRÔNICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.543.239-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MOCK BRASIL ELETROELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.285.998/0001-89, inscrição estadual: 90851328-20, inscrição municipal: 818511-0, com sede na Rua Francisco Derosso nº 375, Xaxim – Curitiba/PR, telefone: (41) 9-9893-5832, e-mail: tecnophoto@techphoto.com.br, matheus@mockempreendimentos.com, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA**, portador do CPF n.º 126.743.019-29, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 28136/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste a **Aquisição de Equipamento Fotográfico**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

MATHEUS VINICIUS Assinado de forma
DE OLIVEIRA digital por MATHEUS
COSTA:126743019 VINICIUS DE OLIVEIRA
29 **COSTA:12674301929**
Dados: 2020.09.01
14:19:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	KIT CAMERA COM SENSOR DE IMAGEM (CMOS) 1.6x/ APS-C, 24,1 Mp, Processador de Imagem Digic 4+, Tela de Toque Lcd De 3", Conectividade HDMI, USB, NFC, WIFI, Full HD (1080p) em 24p, 25p, 30p, Sensibilidade ISO: 100-6400, 3.0 fps, com baterias recarregável, carregador de bateria e cartão de memória de no mínimo 64g. Objetiva EF-S 18 55 mm IS II BR. Com flash compatível.	UN	01

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 80/2020.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A Contratada deverá entregar os equipamentos no Patrimônio Público, sito Av. Venezuela, 247, bairro Nações - Fazenda Rio Grande no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Gilsemar Pereira**, matrícula n. **357.722**, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**MATHEUS VINICIUS DE
OLIVEIRA
COSTA:12674301929**

Assinado de forma digital por
MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA
COSTA:12674301929
Dados: 2020.09.01 14:20:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04.131.0002 2.132.4.4.90.52	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica e demais encargos que

**MATHEUS VINICIUS
DE OLIVEIRA**

COSTA:12674301929

**MATHEUS VINICIUS DE
OLIVEIRA COSTA:12674301929**

Rua Jacarandá, 300 - N.º 5 - Jd. São João - Fone/Fax (41) 3627-8500 3
Dados: 2020-09-30 14:20:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido por

II. Multa, nos seguintes termos:

MATHEUS
VINICIUS DE
OLIVEIRA
COSTA:1267
4301929

Assinado de forma
digital por MATHEUS
VINICIUS DE
OLIVEIRA
COSTA:12674301929
Dados: 2020.09.01
14:20:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

**MATHEUS
VINICIUS DE
OLIVEIRA**

**COSTA:12674
301929**

Assinado de forma
digital por MATHEUS
VINICIUS DE
OLIVEIRA
COSTA:12674301929
Data: 2020.09.01
14:21:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Dez: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 80/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei

**MATHEUS VINICIUS
DE OLIVEIRA**

COSTA:12674301929

Assinado de forma digital por

MATHEUS VINICIUS DE

OLIVEIRA COSTA:12674301929

Dados: 2020.09.01 14:21:25

-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Eduardo Freyer De Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

**MATHEUS VINICIUS
DE OLIVEIRA**

COSTA:12674301929
Matheus Vinicius De Oliveira Costa

MOCK BRASIL ELETROELETRÔNICOS LTDA

Assinado de forma digital por
MATHEUS VINICIUS DE
OLIVEIRA COSTA:12674301929
Dados: 2020.09.01 14:21:40

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	OBJETO
-----------	---------------

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos fotográficos.

2.	ESPECIFICAÇÕES
-----------	-----------------------

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	UN.	01	KIT CAMERA COM SENSOR DE IMAGEM (CMOS) 1.6x/ APS-C, 24,1 Mp, Processador de Imagem Digic 4+, Tela de Toque Lcd De 3", Conectividade HDMI, USB, NFC, WIFI, Full HD (1080p) em 24p, 25p, 30p, Sensibilidade ISO: 100-6400, 3.0 fps, com baterias recarregável, carregador de bateria e cartão de memória de no mínimo 64g. Objetiva EF-S 18 55 mm IS II BR. Com flash compatível.

3.	JUSTIFICATIVA
-----------	----------------------

3.1. Trata-se da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria, visando a produção de materiais das ações realizadas pela Prefeitura e posterior divulgação nas redes sociais e TV Prefeitura.

Considerando que a Secretaria Municipal de Comunicação Social, não possui em seu Patrimônio esse tipo de equipamento, o qual é essencial para atender a demanda de trabalhos;

Considerando que já foram realizadas duas dispensas de licitação para aquisição do equipamento, na qual a primeira a empresa alegou-se a assinar o contrato justificando o aumento do valor devido a pandemia causada pelo coronavírus, e a segunda houve questionamento pelo Tribunal de contas a respeito da aquisição do equipamento e como a Secretaria necessita de outros materiais, foi optado pela realização de licitação Eletrônica, sendo a mesma revogada;

**MATHEUS VINICIUS
DE OLIVEIRA
COSTA:126743019**

**Assinado de forma digital
por MATHEUS VINICIUS
DE OLIVEIRA
COSTA:12674301929**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Considerando que os trabalhos estavam sendo realizados com equipamento particular de servidor da secretaria, e o mesmo quebrou;

Considerando que para gravar e editar vídeos e fotos para postagem em redes sociais, o equipamento precisa ser de boa qualidade para não prejudicar as imagens e sons obtidos; Considerando que não há tempo hábil para aguardar a abertura de licitação, sendo que a secretaria está sem nenhum equipamento fotográfico, o qual é indispensável para a realização dos trabalhos;

Solicita-se a compra de equipamento fotográfico, com urgência, para que a demanda de trabalhos não continue prejudicada.

4. DA ENTREGA

4.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos no Patrimônio Público, sito Av. Venezuela, 247, bairro Nações - Fazenda Rio Grande no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **Gilsemar Pereira**, matrícula n. 357722.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**MATHEUS VINICIUS
DE OLIVEIRA**

COSTA:126743019

29

COSTA:12674301929

Dados: 2020.09.01

14:22:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos débitos de impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

MATHEUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

OLIVEIRA

COSTA:126743019

COSTA:12674301929

Rua Jacarandá, 31 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 10

Dados: 2020.09.01 14:22:30



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

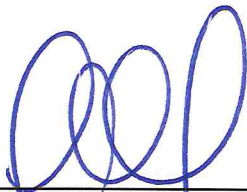
8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

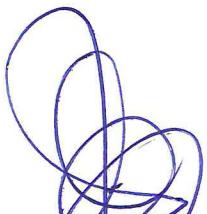
8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

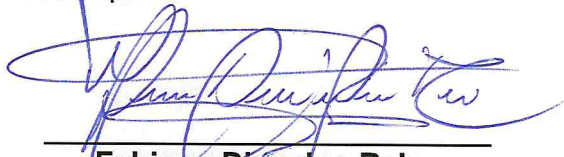
9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Garantia e assistência técnica mínima exigida de 12 (Doze) meses.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Eduardo Freyer De Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

MATHEUS VINICIUS DE

OLIVEIRA

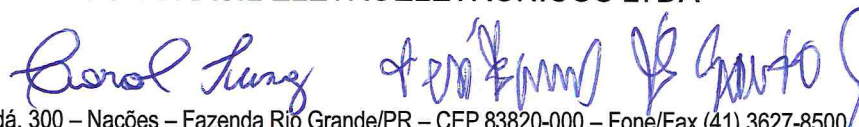
COSTA 12674301929

MOCK BRASIL ELETROELETRÔNICOS LTDA

Assinado de forma digital por
MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA
COSTA:12674301929

2020.09.01 14:22:46 -03'00'

Testemunhas:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 - ID 3489

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MOCK BRASIL ELETROELETRÔNICOS LTDA;

CNPJ: 30.285.998/0001-89;

OBJETO: "Aquisição de Equipamento Fotográfico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Gilsemar Pereira, matrícula nº 357.722;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 80/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 233/2020;

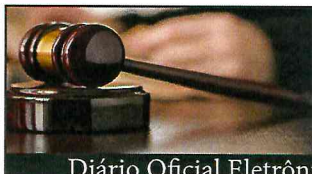
PROTOCOLO: 28136/2020;

VALOR TOTAL: R\$ 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais);

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº211/2020 de 04 de setembro de 2020

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020 - ID 3485

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;
CNPJ: 15.191.532/0001-20;
OBJETO: "Contratação de empresa para confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ana Claudia Konart - Matrícula nº 359.294;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 079/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2020;
PROTOCOLO: 29063/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 - ID 3489
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MICK BRASIL ELETROELETRÔNICOS LTDA;
CNPJ: 30.285.998/0001-89;
OBJETO: "Aquisição de Equipamento Fotográfico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Gilsemar Pereira, matrícula nº 357.722;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 80/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 233/2020;
PROTOCOLO: 28136/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais);
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

DAYANNE
CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983

Assinado de forma digital
por DAYANNE CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983
Dados: 2020.09.04 16:28:58
-03'00'